



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **MARCOS AURELIO MARQUES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1164651 SSP/RO e CPF 025.346.939-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.989.079/0001-50, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2493 - A, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 76.804-151, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME CAVALCANTI GUIMARÃES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 727785 SSP/RO e CPF nº 720.043.042-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, Art. 24 inciso II c/c art. 23, inciso II, nos termos do Parecer nº 078/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.00175-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas e rurais, compreendendo: **desinsetização, desratização e descupinização**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência Nº 005/SML/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 09.00175-000/2017.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09.00175/2017, em especial os seguintes:

- a) Proposta da Contratada, fls. 42;
- b) Termo de Referência nº 005/SML/2018, fls. 88/95;
- c) Termo de Deliberação nº 01/2018, fls. 132.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA :

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 7.822,42 (Sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, METODOLOGIA E PRAZO:

5.1. O serviço de controle e combate a pragas e vetores deverá ser executado nas Unidades Escolares listadas abaixo, mediante requisições a serem emitidas pela Divisão de Alimentação Escolar – DIALE/DSLE/SEMED.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ESCOLAR	SERVIÇOS A EXECUTAR	QUANT.	ÁREA EM M²	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR TOTAL (m²)	VALOR ANUAL	
EMEF BOA ESPERANÇA	DESINSETIZAÇÃO	02 Aplicações Anual	425,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 480,25	R\$ 960,50	
EMEF CASTRO ALVES		02 Aplicações Anual	180,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 203,40	R\$ 406,80	
EMEF ENGENHO DO MADEIRA		02 Aplicações Anual	337,5 m²	R\$ 1,13	R\$ 381,38	R\$ 762,76	
EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO		02 Aplicações Anual	150,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 169,50	R\$ 339,00	
EMEF HEITOR VILA LOBOS		DESRATIZAÇÃO	02 Aplicações Anual	187,5 m²	R\$ 1,13	R\$ 211,88	R\$ 423,76
EMEF JOSÉ RODRIGUES			02 Aplicações Anual	150,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 169,50	R\$ 339,00
EMEF MONTE HOREB			02 Aplicações Anual	312,5 m²	R\$ 1,13	R\$ 353,13	R\$ 706,26
EMEF MORVAN FREIRE		DESCUPINIZAÇÃO	02 Aplicações Anual	225,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 254,25	R\$ 508,50
EMEF PE JOSÉ DE ANCHIETA			02 Aplicações Anual	125,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 141,25	R\$ 282,50
EMEF PE FRANCISCO JOSÉ PUCCI			02 Aplicações Anual	187,5 m²	R\$ 1,13	R\$ 211,88	R\$ 423,76
EMEF Mª ANGELICA Q. DE OLIVEIRA	02 Aplicações Anuais		500,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 565,00	R\$1.130,00	
EMEF BAIXA VERDE	02 Aplicações Anual		118,75 m²	R\$ 1,13	R\$ 134,19	R\$ 268,38	
EMEF SÃO CARLOS		02 Aplicações Anual	143,75 m²	R\$ 1,13	R\$ 162,44	R\$ 324,88	
EMEF UNIÃO DA VITÓRIA		02 Aplicações Anual	118,75 m²	R\$ 1,13	R\$ 134,19	R\$ 268,38	
EMEF ERNANDES COUTINHO		02 Aplicações Anual	300,0 m²	R\$ 1,13	R\$ 339,00	R\$ 678,00	
				TOTAL	R\$3.911,21	R\$7.822,42	
Área Total: 3461,25 m²							
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO.....R\$					7.822,42		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

ITEM	ESCOLAS MUNICIPAIS	LOCALIZAÇÃO
1	EMEF BOA ESPERAÇA	BR 364, linha F, Km 150
2	EMEF CASTRO ALVES	Comunidade de Santa Catarina, Distrito de Calama – Baixo Madeira
3	EMEF ENGENHO DO MADEIRA	Comunidade Engenho Novo, Br 319, Km 1 – ramal São Sebastião
4	EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO	Colônia 13 de Setembro, zona sul
5	EMEF HEITOR VILA LOBOS	Médio Madeira – Comunidade Nossa Senhora do Amparo
6	EMEF JOSÉ RODRIGUES	BR 319, Ramal Jatuarana – Km 25
7	EMEF MONTE HOREB	Monte Sinai, Ramal Roncador – Rio Machado
8	EMEF MORVAN FREIRE	Estrada Areia Branca, km 08
9	EMEF PE JOSÉ DE ANCHIETA	Gleba do Rio Preto
10	EMEF PE FRANCISCO JOSÉ PUCCI	São José da Praia – Baixo Madeira
11	EMEF Mª ANGELICA Q. DE OLIVEIRA	Nova Aliança – Baixo Madeira
12	EMEF BAIXA VERDE	Ramal Baixa Verde, KM 50, Nova Califórnia
13	EMEF SÃO CARLOS	Ramal dos Pioneiros Km 10, Nova Califórnia
14	EMEF UNIÃO DA VITÓRIA	Ramal dos Pioneiros Km 20, Nova Califórnia
15	EMEF ERNANDES COUTINHO	BR – 364 – Linha do Caracol Km 06

5.2. Metodologia empregada.

5.2.1. Desinsetização:

a) aplicação utilizando o método composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações de cada escola.

b) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, de modo a não provocarem manchas, inócuos à saúde humana.

c) deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual.

5.2.2. Desratização:

a) as aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas de cada unidade escolar, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano.

b) deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

c) todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0, 27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

5.2.3. Descupinização:

a) a aplicação especializada deverá levar em conta as características de cada local e entorno dos serviços (unidade escolar) e, após a identificação da espécie, será iniciada uma avaliação criteriosa do local e áreas infestadas, em seguida, definir qual a melhor técnica a ser utilizada.

b) Descupinização com tratamento na madeira: perfurar em pontos estratégicos para injetar o (produto) inseticida. Após o procedimento, realizar pulverização externa, criando uma camada de imunização.

c) Descupinização com barreira química: paredes de alvenaria, pisos e lajes de concreto deverão ser furadas com brocas específicas. O inseticida será injetado, evitando a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas.

d) Descupinização com tratamento em conduítes: a aplicação consiste por meio de bloqueio com pó químico através de polvilhadeiras com alto poder de pressão, podendo alcançar todos os focos existentes no local tratado.

e) **Descupinização com tratamento de solo:** será realizado através de encharcamento do solo com inseticidas, serão usados equipamentos específicos que alcancem aproximadamente 30 cm de profundidade, esse encharcamento deve ser feito em todo o perímetro da área infestada. Para cada tipo de tratamento, deverão ser utilizadas técnicas especiais e equipamentos apropriados, como pulverizadores de alta pressão, trados e agulhas injetoras, solventes de baixo odor e de maior poder de penetração na madeira com cupinicida de maior efeito residual choque e desalojante.

f) após a identificação da espécie, deverá haver a definição de qual a melhor técnica e quais produtos a serem utilizados. A composição química, modo de ação, aplicabilidade e toxicidade dos produtos deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria número 321/97 do citado Órgão. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano.

5.3. Prazo para execução:

5.3.1. Conforme planilha de cronograma físico dos serviços a ser expedido pela Divisão de Alimentação Escolar – DIALE/DSLE/SEMED, antes de sua execução.

5.3.2. A execução/comprovação e medição dos serviços será atestada pela Divisão de Alimentação Escolar – DIALE/DSLE/SEMED.

5.3.3. Período de aplicação: 01 (uma) aplicação a cada 100 (cem) dias letivos – findo o semestre letivo - em cada unidade escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

6.2. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

6.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, com o INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato ou, em último caso, a rescisão contratual,

6.4. Os pagamentos serão condicionados e efetuados mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela Contratada.

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.01- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho nº 2228, com data de 06.04.2018, no valor de **R\$ 7.822,42 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir durante o prazo estabelecido no edital e seus anexos, a qualidade do serviço realizado.

b) Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros durante a execução do contrato por seus agentes ou prepostos.

c) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço licitado como: tributo, seguro, frete entre outros.

8.5. Fornecer todos os materiais, serviços especializados, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução das atividades, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva.

d) Todos os materiais (produtos químicos e equipamentos) serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

- e) Expedir à CONTRATANTE, certificado de garantia, de no mínimo 03 (três) meses, dos serviços e aplicações ao término de cada etapa de aplicação executada.
- f) Receber nota de empenho emitida em seu favor, se esta estiver em conformidade com o estabelecido neste termo.
- g) Deverá entrar em contato com a Divisão de Alimentação Escolar - DIALE/DSLE/SEMED, localizada na Rua Elias Gorayeb, nº 1514 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO, no horário das 08h às 14h, telefone: (069) 3901-3300, para obter maiores esclarecimentos sobre os serviços.
- h) Submeter, com antecedência, à Divisão de Alimentação Escolar – DIALE/DSLE/SEMED, planilha de execução dos serviços, por escola, contendo datas planejadas para aplicação da dedetização, desratização e descupinização.
- i) Manter-se em compatibilidade com suas obrigações assumidas, durante a toda a vigência do Contrato, bem como apresentar as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- j) Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- l) Deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- m) A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa e encaminhá-la à CONTRATADA.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d) Disponibilizar 01 (um) técnico da Divisão de Alimentação Escolar – DIALE/DSLE/SEMED para fiscalizar os serviços após a execução.
- e) Verificação, através de técnico responsável da DIALE/DSLE/SEMED, da conformidade dos serviços realizados, recebê-los ou recusá-los, se estiverem em desconformidade com o serviço solicitado.
- f) Liquidar a despesa (atestar a nota fiscal, fatura do material recebido).
- g) Efetuar o pagamento à contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

h) Providenciar as informações dos serviços junto às Unidades Escolares constantes neste Termos de Referência.

i) A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma em serviço, bem como prejuízos causados a terceiros.

j) A Contratante Poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes nomeados pelo CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao gestor do contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência e/ou quaisquer cláusulas contratuais pactadas entre a Contratante e Contratada, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

11.3. Advertência.

11.4. Multa.

11.4.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.8. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente contrato será irrevogável durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);

h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o CONTRATANTE;

e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Proposta da Contratada, às fls. 42; Termo de Referência nº 005/SML/2018, às fls. 88/95; e Termo de Deliberação nº 01/2018, às fls. 132, constantes dos autos do processo administrativo nº 09.00175/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições previstas no Termo de Referência, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00175-00/2017

cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho-RO 07 de Maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ GUILHERME CAVALCANTI GUIMARÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº